


I - Verba. do Cme. de O. P.ublicas	CR\$ 76.000,00
II - Palácio-Família	7.200,00
721-8-91-4 - Despesas Diversas	7.964,40
Excesso de arrecadação previsto no exercício	90.485,60

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Prefeitura Municipal de Tabapuã,
 em 3 de Setembro de 1957.


 Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra, nesta Secretaria.
 Luizeres Coubabol da Costa
 Secretário

Lei nº 136/57, de 3 de Setembro de 1957.

Dispõe sobre abertura de crédito especial na Contadoria Municipal.

O Prefeito Municipal de Tabapuã, nos termos do parágrafo 1º, do art. 32, da Lei Estadual número 1, de 18 de Setembro de 1947, promulga a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal em sua sessão de dia 2 de Setembro de 1957, conforme Resolução nº 136/57.

Artigo 1º) - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito Especial de CR\$ 600,00 (Seiscentos cruzados), para atender ao pagamento de Salários-Família da Contadoria Municipal, correspondente a esse dependente, durante os meses de Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro do exercício de 1957, à razão de CR\$ 150,00 (Cento e cinquenta cruzados) mensais.

Artigo 2º) - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação a ser verificado no exercício.

artigo 3º) - Estas lei anteriores em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, em 3 de Setembro de 1957.

[Assinatura]
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na ordem supra, nesta Secretaria.
Luzia Eulália da Costa
Secretaria

Lei nº 137/57, de 17 de Setembro de 1957.

Dispõe sobre criação das Taxas de Água e Esgoto do Município de Tabapuã.

O Prefeito Municipal de Tabapuã, nos termos do parágrafo 1º, do art. 32, da Lei Estadual número 1, de 18 de Setembro de 1947, promulga a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal em sua sessão realizada no dia 16 de Setembro de 1957, com força Resolução nº 137/57.

Art. 1º - Ficam criadas as Taxas de água e Esgoto, na zona urbana da cidade de Tabapuã.

Art. 2º - As Taxas referentes ao artigo anterior, recaem sobre toda e qualquer construção localizada dentro da zona servida pela rede de abastecimento de água e Esgoto.

Art. 3º - As Taxas de água e Esgoto, serão cobradas a título precário e de acção com o cálculo elaborado pela Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado de São Paulo - Departamento de Obras Sanitárias, da seguinte forma: